

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ABORDAGEM ACERCA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Marcos Felipe da Silva ¹

Carlos Henrique Mallmann ²

INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/21 surgiu com o intuito de melhorar o processo de contratação pública promovendo uma reestruturação do processo licitatório e facilitando a execução dos contratos administrativos. Porém, ela tem sido alvo de críticas, gerando dúvidas acerca do alcance das suas inovações. Nesse sentido, questiona-se se a promulgação da Lei nº 14.133/2021, cumpre com a promessa inicial de contribuir para a efetivação do princípio da Eficiência na Administração Pública.

METODOLOGIA

O método de abordagem que será utilizado para a pesquisa acadêmica é o método dedutivo. O método da técnica da pesquisa utilizada será o das fontes de documentação indireta, buscando bibliografias, documentos e artigos científicos relacionado a Licitações e Contratos Administrativos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, a primeira norma a regulamentar as licitações e contratos foi editada ainda no Brasil Império, em 1862, passando por diversas alterações durante o passar dos anos, vindo a ter um importante marco histórico no tema, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.³

Após 5 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, surgiu a Lei nº 8.666/1993, vindo a regulamentar o artigo 37, inciso XXI da CF 88. Neste âmbito, para que os entes públicos possam adquirir ou contratar a execução de obras ou serviços,

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: marcosfelipemondai@gmail.com

² Mestre em _____ . Professor do curso de Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: carlosmallmann@uceff.edu.br

³ LEITE. Arthur Alexandre Leite e. **História das licitações no Brasil: Do Império à Nova República e Atuais Perspectivas**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3FWUCqK>>. Acesso em: 04 out. 2021.

devem seguir rigorosamente um procedimento determinado e estabelecido em lei, procedimento este denominada licitação.⁴

Neste viés, a licitação deve ser aberta a todos os interessados, os quais deverão se sujeitar a condições especificadas e fixadas no instrumento de convocação, atendendo a este instrumento, formularão propostas, as quais, a administração pública analisará e selecionará a mais conveniente e vantajosa, para posteriormente efetuar a celebração do contrato, quando cabível.⁵

Contudo, com o passar dos anos, a Lei nº 8.666/93 ficou defasada, e, desta forma, é necessário que os entes públicos se adaptam com as novas tecnologias, criando novas hipóteses, novas modalidades, e passando usá-las a seu favor e em consonância com novos mercados e as novas formas de efetuar uma compra.⁶

Dito isto, no dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, onde o legislador previu que, após sancionada e publicada, conviverá por 2 (dois) anos com as leis que compõem o regime antigo, e essas serão revogadas após esse período.⁷

Dessa forma, para aplicação da nova lei, serão observados:

Art. 5º: (...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).⁸

Neste contexto, destaca-se o princípio da eficiência, sendo um dos pilares da nova lei, e reconhecido como indispensável para uma gestão eficiente e planejada, de modo a obter contratações satisfatórias e serviços bem executados. Pressupondo assim, que com planejamento e eficiência, podem ser neutralizados os defeitos das contratações administrativas, de modo a evitar ineficiência e corrupção.⁹

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31.ed. São Paulo, 2014. p.532.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 373.

⁶ NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Sobre a nova lei de licitações: Aprimoramento ou engessamento da contratação pública?** Disponível em: <<https://bit.ly/3iY1t9m>>. Acesso em: 18 set. 2021.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova lei de licitações e contratos administrativos**. 2.ed. Curitiba: Zenite, 2021. p. 7.

⁸ BRASIL. Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <<https://bit.ly/3lD2tS6>>. Acesso em: 06 set. 2021.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.331.

CONCLUSÃO

Através das fundamentações, conclui-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos contribuiu para alcançar a eficiência da contratação com a criação do contrato de eficiência, também com um novo critério de julgamento, que é o retorno econômico, bem como os legisladores criaram institutos que antes estavam apenas em orientações de órgãos de controle e pré-julgados.

Destaca-se nela, o contrato de eficiência, o qual busca a eficiência através da economia, reduzindo despesas existentes, sendo que será remunerado o contratado de acordo com a economicidade gerada, dessa forma, quanto maior for a economia para a administração pública, maior será a remuneração do contratado.

Por fim, vale ressaltar que esse tema possui grande importância e merece um estudo mais amplo e analítico, porém, devido às limitações deste trabalho, não serão aqui abordados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <<https://bit.ly/3ID2tS6>>. Acesso em: 06 set. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LEITE. Arthur Alexandre Leite e. **História das licitações no Brasil: Do Império à Nova República e Atuais Perspectivas**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3FWUCqK>>. Acesso em: 04 out. 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31.ed. São Paulo, 2014.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova lei de licitações e contratos administrativos**. 2.ed. Curitiba: Zenite, 2021.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Sobre a nova lei de licitações: Aprimoramento ou engessamento da contratação pública?** Disponível em: <<https://bit.ly/3iY1t9m>>. Acesso em: 18 set. 2021.